
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**
LEI MUNICIPAL Nº 592, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Careiro da Várzea para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA, Estado do Amazonas, no uso de suas prerrogativas determinadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Careiro da Várzea para o exercício de 2021, nos termos do § 3º, art. 103 da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea e das diretrizes orçamentárias estabelecidas na Lei Municipal nº 589, de 16 de junho de 2020, compreendendo os orçamentos fiscais e da seguridade social referentes aos Poderes do Município, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social é de R\$ 59.367.884,44 (cinquenta e nove milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) discriminados nos Anexos desta Lei.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes 59.609.737,62

Receita Tributária 1.535.250,18

Receita Patrimonial 493.759,97

Receita de Serviços 10.000,00

Transferências Correntes 57.570.292,59

Outras Receitas Correntes 434,88

Dedução FUNDEB (5.564.633,09)

TOTAL 54.045.104,53

Receita de Capital 5.322.779,91

TOTAL GERAL 59.367.884,44

Art. 4º A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto Executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa 2.144.064,80

03 – Essencial à Justiça 325.368,32

04 - Administração 5.408.135,52

06 - Segurança Pública 682.379,78
08 - Assistência Social 2.942.141,75
10 - Saúde 12.730.391,65
12 - Educação 25.088.127,19
13 - Cultura 130.599,00
15 - Urbanismo 3.093.845,42
16 - Habitação 476.790,00
17 - Saneamento 1.127.923,09
18 - Gestão Ambiental 474.205,20
20 - Agricultura 474.199,70
23 - Comércio e Serviços 375.472,13
25 - Energia 21.766,50
26 - Transporte 903.717,97
27 - Desporto e Lazer 780.588,15
28 - Encargos especiais 768.017,13
99 - Reserva de Contingência 1.420.151,14

TOTAL 59.367.884,44

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

Despesas Correntes 46.010.578,06
Despesas de Capital 11.937.155,24
Reserva de Contingência 1.420.151,14

TOTAL 59.367.884,44

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 - Poder Legislativo 2.144.064,80
02 - Poder Executivo 43.825.463,39
03 - Fundo Mun. de Assistência Social 1.028.261,34
04 - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente 76.182,75
05 - Fundo Municipal de Saúde 10.808.461,52
06 - Fundo Municipal de Defesa Civil 65.299,50
09 - Reserva de Contingência 1.420.151,14

TOTAL 59.367.884,44

Art. 5º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor;

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação e de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido no Inciso II deste artigo e até o limite do efetivo excesso ou

da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

IV - criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.

V - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

VI - firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de governos: municipal, estadual e federal.

§ 1º Não se considera para efeito do limite do Inciso II os créditos suplementares de reforços para dotações de pessoal, convênios, encargos, PASEP e reserva de contingência.

§ 2º Os decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativo serão assinados pelo seu presidente.

Art. 7º Os Anexos à Lei Orçamentária Anual 2020 (Emendas Parlamentares), serão partes integrantes desta Lei, conforme Art. 103-A da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 15 de dezembro de 2020.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mario Jorge Brandão de Lima

Código Identificador: 078WFUANE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 29/12/2020 - Nº 2767. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>